CONTRATO Nº 13/2026 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 13/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Santa Catarina, nº 262, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.496.698/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JADER ADRIEL DANIELLI**, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado a empresa:

INSTALADORA PEREIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.630.904/0001-00, com sede na Rua Claudir Cagliari, nº 210, Loteamento São Miguel, Município de Ponte Serrada/SC, neste ato representada conforme infra-assinado, denominada para este instrumento particular de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, juntamente com todas as cláusulas, condições e demais peças que o compõem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação da empresa **INSTALADORA PEREIRA LTDA** para a prestação de serviços de pequenos reparos e manutenção predial corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva, quando aplicável, destinados à conservação e ao pleno funcionamento das instalações das secretarias e fundos municipais, nas áreas de instalação e manutenção elétrica, em conformidade com o Credenciamento nº 06/2026 e o Processo Administrativo nº 49/2026.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	18,75	H	ELETRICISTA	R$ 51,33	R$ 962,44
02	18,75	H	AUX. DE ELETRICISTA	R$ 31,94	R$ 598,88
TOTAL					**R$ 1.561,32**

1.2 A especificação de cada serviço encontra-se disposta no item 1.7 do termo de referência anexo ao edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto do contrato serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS), Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, observadas as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

2.2. A execução compreende a realização de pequenos reparos e de manutenção predial, de natureza corretiva e preventiva, cabendo à contratada o fornecimento integral de mão de obra qualificada, bem como de todo o ferramental, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), andaimes, escadas e demais instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços, excluído o fornecimento de materiais de aplicação (insumos), que será de responsabilidade do Município.

2.3. Após a convocação formal, o contratado deverá observar os seguintes prazos de resposta, contados do recebimento da comunicação, por meio de correio eletrônico, sistema oficial ou aplicativo institucional: para serviços de rotina, deverá comparecer ao local para vistoria ou início dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; para serviços de urgência, deverá realizar atendimento imediato, com comparecimento ao local em até 2 (duas) horas, priorizando a contenção de danos ou riscos.

2.4. Nas hipóteses de urgência ou emergência que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança de pessoas ou a integridade do patrimônio, a Administração poderá exigir atendimento imediato, devendo o credenciado mobilizar sua estrutura de forma prioritária.

2.5. O prazo para a conclusão definitiva de cada serviço será fixado pela fiscalização na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza da intervenção, a complexidade técnica e a disponibilidade de materiais por parte do Município.

2.6. É expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, inclusive taxas de deslocamento, visitas técnicas ou encargos não previstos na Tabela de Preços da Administração, respondendo o credenciado integralmente por cobranças indevidas realizadas por seus prepostos ou empregados. Consideram-se incluídos nos valores unitários todos os custos diretos e indiretos, tais como encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, alimentação, equipamentos de proteção individual e ferramentas, não sendo cabível qualquer pleito de acréscimo por fatores previsíveis.

2.7. A execução dos serviços deverá observar as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as Normas Regulamentadoras de Segurança, especialmente as NR-10 e NR-35, cabendo à fiscalização municipal determinar a correção imediata de falhas, métodos de trabalho inseguros ou irregularidades; exigir o refazimento de serviços executados em desconformidade, sem ônus adicional ao Município; recusar serviços que

não atendam aos padrões de qualidade ou às especificações do Termo de Referência; e sustar o pagamento de serviços não atestados ou executados em desacordo com a Ordem de Serviço.

2.8. O descumprimento injustificado dos prazos ou das determinações da fiscalização sujeitará o credenciado às sanções de advertência, multa e descredenciamento, nos termos previstos no capítulo de sanções deste Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R$ 1.561,32**.

3.2. O pagamento pelos serviços executados será realizado de forma parcelada, proporcionalmente à efetiva execução das demandas autorizadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos da unidade administrativa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do ateste definitivo de execução e da regular liquidação da despesa.

3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada acompanhada do respectivo Relatório de Execução, o qual deverá conter, obrigatoriamente, a identificação da Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF); a descrição pormenorizada dos serviços executados, com indicação da metragem (m²) ou das horas (h), conforme a Tabela de Preços; o local exato da execução, com a indicação da unidade administrativa ou secretaria; as datas de início e término da intervenção; registro fotográfico, quando a natureza do serviço permitir a comprovação visual; e a assinatura do responsável pelo ateste no local da prestação.

3.5. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade técnica dos serviços em relação ao Edital e ao Termo de Referência, à comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, a ser realizada pelo setor competente no momento da liquidação, bem como à inexistência de multas pendentes ou sanções de suspensão aplicadas à credenciada.

3.6. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a Administração suspenderá o prazo de pagamento e notificará a contratada para que promova a devida regularização, reiniciando-se a contagem do prazo somente após a integral correção das pendências, sem que disso decorra direito à incidência de juros ou atualização monetária durante o período de suspensão.

3.7. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, devendo eventual alteração de dados bancários ser

formalmente comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da emissão da Nota Fiscal.

3.8. Em caso de atraso injustificado no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

3.9. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a realização de pagamento em favor de terceiros ou em contas de sócios.

3.10. Os preços constantes na Tabela de Preços da Administração serão considerados fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação do orçamento que serviu de base para o edital (data-base).

3.11. O contrato poderá ser alterado com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou para fins de reajustamento, nos termos da legislação aplicável, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

3.12. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços da tabela poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, refletindo a variação inflacionária acumulada no período.

3.13. O reajuste poderá ser aplicado de ofício pela Administração sobre a tabela global do credenciamento ou mediante solicitação formal da contratada, com o objetivo de preservar a atratividade da contratação e a exequibilidade dos serviços.

3.14. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as Ordens de Serviço cujos fatos geradores ocorram após o transcurso da anualidade, sendo vedada sua aplicação retroativa sobre serviços já executados ou em fase de conclusão antes de sua implementação.

3.15. Nos reajustes subsequentes, o prazo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

3.16. Na hipótese de extinção do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor, mediante formalização por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

3.17. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

3.18. Para a análise do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de composição de preços; comprovação do nexo causal entre o evento ocorrido e o aumento dos custos de

execução; e elementos que evidenciem a imprevisibilidade do evento ou a excessiva onerosidade superveniente.

3.19. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundamentados em variações ordinárias de mercado, tais como oscilações sazonais de preços, dissídios coletivos previsíveis ou variações usuais no custo de insumos e ferramentas, os quais se inserem no risco inerente à atividade econômica.

3.20. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover nova pesquisa de mercado para verificar a vantajosidade dos preços praticados, podendo proceder à sua revisão para adequação aos valores de mercado, assegurado à contratada o direito de aceitar os novos valores ou requerer seu descredenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE QUANTITATIVOS E VALORES NO ÂMBITO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Considerando que o presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, as quantidades previstas possuem caráter meramente estimativo, não assegurando à contratada volume mínimo de execução, tampouco exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração, a qualquer tempo, promover o rateio, a redistribuição ou o redimensionamento das demandas entre os credenciados, conforme critérios de conveniência, oportunidade e interesse público.

4.2. Os quantitativos estimados poderão ser revistos ao longo da vigência contratual, em razão da variação da demanda administrativa ou da inclusão de novos credenciados, sem que disso decorra qualquer direito à compensação, indenização ou garantia de execução mínima por parte da contratada.

4.3. As alterações que se limitarem ao ajuste, remanejamento ou atualização de quantitativos estimados, sem modificação dos valores unitários ou das condições essenciais do contrato, poderão ser formalizadas por apostilamento.

4.4. Eventuais alterações que impliquem modificação dos valores unitários, inclusão de novos itens, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer alteração substancial das condições contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observada a legislação vigente.

4.5. Em qualquer hipótese, a execução dos serviços permanecerá condicionada à efetiva demanda da Administração, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos inicialmente estimados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato possui vigência de 1 (um) ano, com início no dia **15 de abril de 2026 e término no dia 15 de abril de 2027.**

5.2 O fornecimento do objeto será efetuado conforme solicitação da administração pública.

5.3 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, concordância expressa da contratada e demonstração da vantajosidade econômica, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Por se tratar de serviços de manutenção predial, caracterizados como serviços contínuos, a soma das prorrogações sucessivas poderá atingir o prazo máximo de 10 (dez) anos, observado o disposto nos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 A prorrogação contratual será formalizada mediante ato motivado da autoridade competente, devendo ser precedida de:

I – Relatório da fiscalização atestando que os serviços foram prestados regularmente;

II – Confirmação de que a contratada mantém as condições de habilitação exigidas no Edital;

III – Declaração de disponibilidade orçamentária para o exercício seguinte.

5.6 A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a atualização da Tabela de Preços do credenciamento para mantê-la compatível com os valores de mercado, mediante ato administrativo próprio, garantindo aos credenciados o direito de adesão aos novos valores ou o pedido de descredenciamento sem ônus.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas do presente Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município e vinculadas às respectivas Secretarias e Fundos Municipais solicitantes, observadas as classificações orçamentárias e funcionais vigentes no ato da despesa.

6.2 Por se tratar de credenciamento para prestação de serviços sob demanda, sem obrigatoriedade de contratação ou garantia de quantitativo mínimo, a indicação específica da dotação orçamentária (reserva de saldo) será formalizada individualmente no momento de cada contratação efetiva, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, precedida da verificação de disponibilidade financeira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

6.3 O Município assegura que as despesas previstas para o exercício corrente possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

6.4 Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação do credenciamento ou continuidade das contratações, o Município consignará as dotações orçamentárias necessárias à cobertura das despesas, conforme o cronograma de execução e as normas de direito financeiro vigentes à época.

6.5 A Administração poderá, a seu critério e conforme a necessidade, utilizar recursos provenientes de convênios, transferências estaduais ou federais, desde que devidamente vinculados ao objeto deste edital e autorizados pelas normas específicas de cada fonte de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A empresa credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento junto ao Município, desde que não existam Ordens de Serviço (OS) ou Autorizações de Fornecimento (AF) pendentes de execução, nem quaisquer outras obrigações contratuais em andamento e não concluídas.

7.3. O pedido de descredenciamento voluntário deverá ser formalizado mediante requerimento assinado pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, podendo ser encaminhado ao endereço eletrônico oficial, submetido por meio da plataforma eletrônica indicada no edital ou protocolado fisicamente junto à sede da Prefeitura Municipal.

7.4. A Administração poderá promover o descredenciamento da empresa, de ofício, nas hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento dos prazos e condições estabelecidas no edital, no termo de referência ou na ordem de serviço; recusa injustificada em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou aceitar a ordem de serviço no prazo fixado; perda das condições de habilitação jurídica, fiscal ou técnica durante a vigência do credenciamento; prática de atos que comprometam a qualidade dos serviços, a segurança dos usuários das edificações públicas ou a regularidade da execução contratual; bem como no cometimento de infrações administrativas previstas na legislação aplicável.

7.5. Nos casos de descredenciamento por iniciativa da Administração, será instaurado processo administrativo, assegurando-se à empresa o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, observado o rito legal pertinente.

7.6. O descredenciamento motivado por infração contratual não afasta a aplicação das sanções cabíveis, tais como advertência, multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da conduta.

7.7. A empresa descredenciada em razão de descumprimento contratual ou em decorrência da aplicação de sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade ficará impossibilitada de solicitar novo credenciamento no âmbito do Município enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, até eventual reabilitação perante a Administração.
7.8. O descredenciamento, seja voluntário ou por iniciativa da Administração, não exime a empresa da responsabilidade civil por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de serviços anteriormente executados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer as prerrogativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no que forem aplicáveis ao presente contrato.
8.2. Dentre tais prerrogativas, incluem-se a possibilidade de modificação unilateral do contrato, com vistas à melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurados os direitos do CONTRATADO.
8.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos casos especificados na legislação aplicável.
8.4. Compete ao CONTRATANTE fiscalizar a execução contratual de forma permanente e rigorosa, podendo adotar as medidas necessárias à correta execução do objeto.
8.5. O CONTRATANTE poderá aplicar sanções em decorrência da inexecução total ou parcial do ajuste, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA cumprir fielmente as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no presente contrato.
9.2. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, no prazo por esta assinalado.
9.3. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em estrita conformidade com as disposições editalícias e nos locais indicados pela Administração.
9.4. Compete à CONTRATADA assegurar a qualidade técnica e a segurança dos serviços prestados.
9.5. A CONTRATADA deverá refazer, de forma imediata, os serviços que se apresentarem em desconformidade com as especificações técnicas ou com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
9.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

9.7. A execução do objeto deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, sendo vedada a subcontratação total ou parcial.
9.8. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considerando que o regime de execução do contrato é por demanda e que os quantitativos possuem caráter meramente estimativo, o faturamento e o pagamento ocorrerão exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados.
10.2. Na hipótese de descumprimento de obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município determinar sua execução por terceiros, às expensas da CONTRATADA, podendo o valor correspondente ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos.
10.3. O presente ajuste não constitui, sob qualquer hipótese, fundamento para a formação de vínculo trabalhista entre o Município e os empregados, prepostos ou terceiros vinculados à CONTRATADA.
10.4. A CONTRATADA deverá emitir e fornecer as respectivas Notas Fiscais eletrônicas, devidamente detalhadas por item de serviço executado.
10.5. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços, assegurado ao Município o direito de regresso, caso venha a ser demandado judicialmente em razão de tais fatos.
10.6. A CONTRATADA deverá atuar com zelo, diligência e prudência na execução dos serviços, respondendo exclusivamente por atos ou omissões que resultem em danos materiais ou morais à Administração.
10.7. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à matéria, bem como cumprir as determinações emanadas pela fiscalização municipal.
10.8 Os casos omissos e as situações não expressamente previstas neste contrato serão interpretados e resolvidos de acordo com as disposições constantes no edital de credenciamento que lhe deu origem, no respectivo termo de referência e na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais princípios e normas aplicáveis à Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato.

11.2. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento), a qual poderá ser descontada de valores eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da multa prevista no item anterior, às seguintes sanções, observada a gravidade da conduta: advertência; multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida; impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legal; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A eventual apresentação de justificativa para o atraso ou descumprimento, antes da aplicação da penalidade, poderá ser considerada pela Administração para fins de dosimetria da sanção, sem prejuízo de sua aplicação, quando cabível.

11.5. Nos termos da legislação vigente, a aplicação de multa, após regular processo administrativo, poderá ser descontada de pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.6. Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua regular notificação.

11.7. As sanções previstas poderão ser afastadas ou atenuadas nos casos de força maior, caso fortuito ou ausência de culpa da CONTRATADA, desde que devidamente comprovados.

11.8. Nos casos de aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, a CONTRATADA ficará, concomitantemente, sujeita ao descredenciamento, pelo prazo correspondente à penalidade aplicada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.9. As infrações administrativas observarão as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à inexecução contratual, à apresentação de documentação falsa, ao comportamento inidôneo ou à prática de fraude, assegurado, em qualquer caso, o devido processo legal.

11.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas de controle do Município e produzirão efeitos no âmbito do credenciamento, inclusive quanto à suspensão ou impedimento de participação da CONTRATADA em novos chamamentos enquanto perdurarem seus efeitos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

12.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

12.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Faxinal dos Guedes, SC, 15 de abril de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.04.15 14:36:16 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INSTALADORA PEREIRA LTDA:37630904000100

Assinado de forma digital por INSTALADORA PEREIRA LTDA:37630904000100
Dados: 2026.04.15 15:01:27 -03'00'

INSTALADORA PEREIRA LTDA
CNPJ sob nº 37.630.904/0001-00
CONTRATADA